PREGÃO ELETRÔNICO

06/2026 (compras.gov nª 008/2026)

CONTRATANTE (UASG 928371)

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL (928371)

OBJETO

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, compreendendo 2 (dois) links dedicados de 1 (um) Gbps, independentes e com a mesma especificação técnica, fornecidos por empresas distintas e mantidos ativos simultaneamente, incluindo instalação, configuração, equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários à prestação dos serviços, visando proporcionar redundância e continuidade da conectividade do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 42.823,92

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/11/2026** às **9h (horário de Brasília)**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGOEIRA

Francielli Girelli Jordan

DESIGNADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 021/2026

(Processo Administrativo nº **145487/2026**)

Torna-se público que o Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, por meio de seu Presidente, o Sr. Vinicius de Lima Boza, sediado na Rua Juscelino Kubitschek n° 1242, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 17.634, de 27 de junho de 2023, do Decreto Municipal 17.696, de 01 de agosto de 2023, do Decreto Municipal 17.872, de 24 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, compreendendo 2 (dois) links dedicados de 1 (um) Gbps, independentes e com a mesma especificação técnica, fornecidos por empresas distintas e mantidos ativos simultaneamente, incluindo instalação, configuração, equipamentos, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários à prestação dos serviços, visando proporcionar redundância e continuidade da conectividade do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no EDITAL.

1.2. A licitação será composta por 2 (dois) itens de mesma especificação, correspondentes à contratação de 2 (dois) links dedicados de acesso à Internet de 1 (um) Gbps, que deverão permanecer ativos simultaneamente e operar de forma independente. As licitantes poderão apresentar propostas para ambos os itens, porém cada licitante poderá ser adjudicatária de apenas 1 (um) item.

1.2.1. Caso a mesma licitante obtenha a primeira classificação nos 2 (dois) itens, será adjudicado a ela o Item 1, e o Item 2 será adjudicado à licitante subsequente na ordem de classificação do Item 2, desde que atendidas as condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação estabelecidas neste Edital.

1.2.2. Os dois links deverão possuir as mesmas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo contratados de fornecedores distintos, e permanecerão disponíveis simultaneamente durante a vigência dos respectivos contratos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativa;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe sendo assegurado o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração para cada item, conforme previsto no Termo de Referência;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes e contratados poderá ensejar as medidas e sanções previstas na legislação aplicável, observados o devido processo legal e as competências dos órgãos de controle.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para definir a ordem de apresentação da melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a seguinte ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos competentes.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento conforme disposto no art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações já apresentadas e exigidas neste Edital.

5.22.5. É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante do chat do sistema, antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, considerando a possibilidade de extensão dos efeitos das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio de análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4.1. Nesta licitação não haverá inversão de fases, procedendo-se primeiramente à fase de apresentação de propostas e lances.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão em decisão fundamentada.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cascavel.atende.net, observada a legislação aplicável.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (https://cascavel.atende.net) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, mediante envio de e-mail para ipc@cascavel.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cascavel.atende.net.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Cascavel, 26 de outubro de 2026.

VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962

Assinado de forma digital por VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962
Dados: 2026.10.26 09:46:05 -03'00'

Vinícius de Lima Boza

Presidente do IPC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145487/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de acesso dedicado à internet, compreendendo **2 (dois) links dedicados de 1 (um) Gbps, independentes e com a mesma especificação técnica**, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade do Instituto de Planejamento de Cascavel, de forma a proporcionar **redundância e continuidade do acesso à internet**, conforme especificações técnicas, quantidades, preços máximos e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	Mês	LOCAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET 1 (UM) GBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO.	R$ 1.784,33	R$ 21.411,96
2	12	Mês	LOCAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET 1 (UM) GBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO.	R$ 1.784,33	R$ 21.411,96
				VALOR TOTAL	**R$ 42.823,92**

1.2. A licitação será composta por 2 (dois) itens de mesma especificação, correspondentes à contratação de 2 (dois) links dedicados de acesso à Internet de 1 (um) Gbps, que deverão permanecer ativos simultaneamente e operar de forma independente, de modo a assegurar a redundância da conectividade do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC. As licitantes poderão apresentar propostas para ambos os itens, porém cada licitante poderá ser adjudicatária de apenas 1 (um) item.

1.2.1. Caso a mesma licitante obtenha a primeira classificação nos 2 (dois) itens, será adjudicado a ela o Item 1, e o Item 2 será adjudicado à licitante subsequente na ordem de classificação do Item 2, desde que atendidas as condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação estabelecidas no edital.

1.2.2. Os dois links deverão possuir as mesmas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo contratados de fornecedores distintos, e permanecerão disponíveis simultaneamente durante a vigência dos respectivos contratos.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Observar as informações relevantes para o dimensionamento da proposta, mais especificamente quanto à manutenção de preposto e/ou equipe técnica em Cascavel/PR.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e observado o limite legal aplicável.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de serviços especializados de telecomunicações para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, compreendendo 2 (dois) links de 1 (um) Gbps, independentes, destinados a atender às necessidades de conectividade do Instituto de Planejamento de Cascavel e a proporcionar redundância da conexão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste termo, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não houve necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vedação da utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não houve necessidade de vedação da utilização de marcas ou produtos nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Exigência de carta de solidariedade

4.4. Não houve necessidade de exigência de carta de solidariedade nesta contratação, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria

4.7. Não há obrigatoriedade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, sendo facultada às licitantes a realização de vistoria, nos termos e condições estabelecidos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Condições prévias à execução:

5.1.1. Após a adjudicação e homologação do certame, os contratos de prestação de serviços serão assinados no prazo máximo de 3 (três) dias.

5.2. Dinâmica de execução:

5.2.1. A execução do objeto deverá ser:

5.2.1.1. Iniciada: após a assinatura do contrato.

5.2.1.2. Concluída em: 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.2.1.3. Descrita com detalhe dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1.3.1. Instalação dos links dedicados de 1 (um) Gbps, conforme o item correspondente da contratação.

5.2.1.3.2. Configuração dos equipamentos para garantir a velocidade contratada, bem como fornecimento e configuração dos IPs fixos públicos.

5.2.1.3.3. Manutenção preventiva mensal.

5.2.1.3.4. Disponibilização de canais para abertura e registro de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os horários de atendimento e os prazos de resposta e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para disponibilizar o serviço completamente operacional, com os respectivos custos já inclusos no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

5.2.1.5. Cabe à CONTRATADA a instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos necessários à operacionalização do serviço.

5.2.1.6. O serviço deverá estar disponível para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, observada a disponibilidade mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços contratados, incluindo os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.

5.2.1.8. A CONTRATADA deverá, por meio de seu representante, comparecer às reuniões e demais atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser previamente convocadas pela CONTRATANTE.

5.2.1.9. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos serviços on-site, nas dependências da Sede do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, com técnicos qualificados.

5.2.1.10. Deverão estar incluídos na contratação a garantia e as atualizações dos softwares necessários à prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. O fornecimento dos links deverá ocorrer na Sede do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1242, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, em horário acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Requisitos de Negócio

5.4. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

5.4.1. A solução deverá abranger o fornecimento dos equipamentos e demais recursos necessários para o perfeito funcionamento da conectividade da rede corporativa do Instituto;

5.4.2. Os serviços deverão englobar a instalação e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento dos links;

5.4.3. Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária entre a atual rede corporativa do Instituto de Planejamento de Cascavel e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a implantação dos serviços sem interrupção da conectividade existente;

5.4.4. Os equipamentos utilizados na execução do serviço deverão estar em linha de produção, não podendo constar, durante a vigência contratual, nas listas de "end-of-life" disponibilizadas pelo fabricante, de modo a possibilitar a manutenção das atualizações de software e das correções de segurança aplicáveis.

5.4.4.1. Na hipótese de o equipamento instalado deixar de suportar atualizações necessárias ao atendimento dos requisitos de segurança deste Termo de Referência, deverá ser substituído pela CONTRATADA por equipamento que atenda às especificações técnicas estabelecidas, mediante prévio alinhamento com a equipe técnica da CONTRATANTE.

Requisitos de Capacitação

5.5. Devido às características do objeto, não foram identificados requisitos específicos de capacitação para a CONTRATANTE. O serviço de acesso à Internet consiste em meio de transporte de dados

prestado por empresas de telecomunicações, não sendo necessária capacitação específica para sua utilização pela CONTRATANTE.

Requisitos Legais

5.6. O presente processo de contratação deverá estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), às normas e regulamentações aplicáveis no âmbito do Município de Cascavel, e às demais legislações pertinentes.

5.7. A solução deverá observar as normas relativas à comercialização de soluções de tecnologia da informação e comunicação, aos direitos de propriedade e autorais, ao fornecimento de serviços e outras pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber.

Requisitos de Manutenção

5.8. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade do serviço e ao adequado funcionamento dos equipamentos que o compõem.

5.9. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que será responsável pelo suporte técnico e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que constatada falha, necessidade ou nos casos de solicitação pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção necessários ao pleno funcionamento dos itens que compõem a solução, nos termos dispostos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.11. Os equipamentos que compõem a solução deverão ser fornecidos, instalados, atualizados, mantidos e gerenciados pela CONTRATADA, que deverá garantir o desempenho e os níveis de serviço contratados.

5.12. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico, em português, durante todo o prazo de vigência do contrato, para resolução de dúvidas e problemas relacionados à prestação do serviço.

5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura de chamados, tais como telefone, atendimento on-line, e-mail ou sistema equivalente, devendo fornecer número de protocolo, ticket ou identificador para rastreamento e acompanhamento dos chamados.

5.14. Todas as manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade do serviço deverão ser previamente comunicadas, acordadas e agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvadas as intervenções emergenciais necessárias ao restabelecimento do serviço.

Requisitos Temporais

5.15. O prazo máximo para conclusão da implantação e início da operação dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Requisitos de Segurança e Privacidade

5.16. Devido às características do objeto, não foram identificados requisitos específicos de segurança e privacidade relacionados à prestação do serviço de conectividade. A aplicação e a gestão da camada de segurança de firewall da rede do Instituto são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

5.17. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

5.18. Dos requisitos do Link de Acesso Internet:

5.18.1. Serviço de acesso banda larga dedicada bidirecional (full-duplex), com velocidades simétricas de download e upload, tendo como velocidade nominal contratada **1 (um) Gbps para cada link.**

5.18.2. Meio de transmissão: fibra óptica.

5.18.3. Serviço de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP.

5.18.4. Transmissão em alta frequência, com baixa latência.

5.18.5. Cada link contratado deverá disponibilizar faixa de IPs fixos públicos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.18.6. Protocolo de Internet versão 4 – IPv4.

5.18.7. Cada link contratado deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) endereços IP públicos fixos e válidos.

5.18.8. Os endereços IP disponibilizados para cada link deverão ser apresentados em faixa única e sequencial.

5.18.9. Configuração de DNS secundário e DNS reverso.

5.18.10. Gerência e monitoramento do circuito.

5.18.11. MRTG para consulta da banda utilizada.

5.18.12. Rotas adicionais convergentes.

5.18.13. Redundância proativa.

5.18.14. Entrega dos links com roteamento em formato Ethernet.

5.18.15. Os equipamentos utilizados para o fornecimento de cada link de Internet e instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser de uso exclusivo do respectivo serviço contratado.

5.18.16. Os 2 (dois) links contratados deverão, sempre que tecnicamente disponível no local, utilizar rotas ou caminhos físicos distintos, de modo a minimizar o risco de indisponibilidade simultânea decorrente de falha em um mesmo trecho da infraestrutura.

5.18.17. As políticas de roteamento dos dois links deverão ser configuradas de forma a proporcionar independência entre os caminhos de tráfego, sempre que tecnicamente possível.

5.18.18. Os serviços deverão ser prestados por fornecedores distintos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.18.19. Sempre que tecnicamente possível, os links deverão utilizar infraestrutura de rede independente, de modo a preservar a finalidade de redundância da contratação.

5.19. Os índices de latência e perdas de pacotes deverão ser de no máximo os especificados abaixo, salvo nos momentos em que o link esteja com utilização de 100% da banda contratada (saturado), período em que os índices não serão considerados para fins de penalização.

5.20. Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos. Esta não deverá ultrapassar 50 ms para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo.

5.21. Perda de pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos. Esta não deverá ultrapassar 2% (dois por cento) de perda para o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo.

5.22. Os testes de velocidade serão realizados com computador ou notebook conectado diretamente ao modem ou roteador fornecido pela CONTRATADA, por meio de cabo de rede, certificando-se de que não estejam sendo executados outros programas que possam interferir no resultado.

5.23. A ferramenta utilizada para aferição dos testes de velocidade será o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego Internet).

5.24. No fornecimento dos links de acesso à Internet, deverá ser mantida a inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação, permitindo a implementação de serviços como videoconferência, VoIP, VPN, entre outros.

Requisitos da Implantação

5.25. A implantação dos serviços dos links de Internet deverá ser iniciada após a assinatura dos respectivos contratos, observando-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para conclusão da implantação e início da operação;

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de implantação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo todas as etapas do processo, desde a instalação física até a configuração e os testes finais, que deverão ser validados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.27. A implantação deverá ser realizada de forma a minimizar qualquer interrupção nos serviços existentes da CONTRATANTE.

5.28. Todos os trabalhos de implantação deverão ser acompanhados e validados por representante técnico da CONTRATANTE.

Requisito de Experiência Profissional

5.29. Os serviços de assistência técnica e suporte deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados, dispondo de todos os recursos técnicos e ferramentais necessários.

Requisito da Formação de Equipe

5.30. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

5.30.1. A empresa deverá apresentar, na execução do objeto, certificados de NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR35 (Trabalho em Altura) de pelo menos 2 (dois) técnicos com vínculo empregatício com a empresa. Os fiscais do contrato poderão solicitar os certificados a qualquer momento durante a vigência contratual.

Requisito de Metodologia de Trabalho

5.31. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADA da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

5.32. A Nota de Empenho indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

5.33. O CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de maneira eletrônica e via telefônica.

5.34. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo CONTRATADA, que dará ciência à CONTRATANTE de eventuais ocorrências.

Amparo Técnico e Manutenção Continuada

5.35. Serviços Gerais:

5.35.1. Monitoramento, Manutenção e Suporte.

5.35.1.1. A CONTRATADA deverá:

5.35.1.1.1. realizar monitoramento contínuo dos circuitos contratados e dos equipamentos de conectividade de sua responsabilidade;

5.35.1.1.2. atuar de forma proativa na identificação e mitigação de falhas;

5.35.1.1.3. prestar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário.

5.35.1.2. O monitoramento deverá contemplar mecanismos de rastreabilidade das ações realizadas nos sistemas e na infraestrutura, por meio de registros (logs), de modo a permitir auditoria, identificação de incidentes e observância dos requisitos da LGPD.

5.35.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA):

5.35.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir os níveis mínimos de serviço conforme definido abaixo.

5.35.2.1.1. Classificação de Incidentes:

5.35.2.1.1.1. **Crítico:** indisponibilidade total do link contratado.

5.35.2.1.1.2. **Alto:** degradação significativa dos parâmetros contratados, como velocidade, latência ou perda de pacotes, com impacto relevante na utilização do serviço.

5.35.2.1.1.3. **Médio:** degradação parcial ou intermitência com impacto limitado.

5.35.2.1.1.4. **Baixo:** solicitações de informação, configuração, documentação ou outras demandas sem indisponibilidade ou degradação relevante.

5.35.2.1.2. **Tempo de Atendimento e Resolução:**

Prioridade	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítico	até 1 hora corrida	até 4 horas corrida
Alto	até 2 horas corridas	até 8 horas corridas
Médio	até 4 horas corridas	até 24 horas corridas
Baixo	até 8 horas corridas	até 48 horas corridas

5.35.2.1.2.1. O tempo de resposta refere-se ao início do atendimento após abertura do chamado.

5.35.2.1.2.2. Tempo de restabelecimento do serviço: prazo máximo para restabelecimento do link sob responsabilidade da CONTRATADA, ainda que mediante utilização de rota, equipamento ou meio de transmissão alternativo de sua própria responsabilidade, desde que preservados os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo.

5.35.2.1.3. **Disponibilidade e Velocidade dos Serviços:**

5.35.2.1.3.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) do serviço de conectividade contratado, considerando-se, para fins de aferição, a disponibilidade do circuito e o atendimento aos parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

5.35.2.1.3.2. Para fins de medição e verificação do nível de serviço, será considerada como velocidade mínima aceitável **95,00% (noventa e cinco por cento) da velocidade nominal contratada**, correspondente a **950 Mbps (novecentos e cinquenta megabits por segundo) para cada link de 1 (um) Gbps.**

5.35.2.1.3.2.1. A velocidade nominal contratada permanece estabelecida em 1 (um) Gbps para cada link, sendo o percentual de 95,00% o parâmetro mínimo de desempenho utilizado para fins de aferição e aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência.

5.35.2.1.3.3. Janelas de manutenção programada deverão ser previamente acordadas e não serão contabilizadas como indisponibilidade.

5.35.2.1.4. **Atendimento:**

5.35.2.1.4.1. O suporte técnico para dúvidas, informações, orientações e demais solicitações deverá estar disponível, no mínimo, das 08h às 18h, nos dias úteis, podendo a CONTRATADA disponibilizar atendimento em período superior ao mínimo exigido.

5.35.2.1.4.2. Os incidentes classificados como críticos deverão ser atendidos em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os tempos de resposta e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

5.35.2.1.5. Gestão de Chamados:

5.35.2.1.5.1. Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema de chamados.

5.35.2.1.5.2. Os chamados deverão conter, no mínimo:

5.35.2.1.5.2.1. data e hora de abertura;

5.35.2.1.5.2.2. descrição do problema;

5.35.2.1.5.2.3. classificação de prioridade;

5.35.2.1.5.2.4. ações executadas;

5.35.2.1.5.2.5. data e hora de resolução.

5.35.2.1.6. Penalidades:

5.35.2.1.6.1. O não cumprimento dos SLAs poderá implicar em:

5.35.2.1.6.1.1. aplicação de glosas proporcionais;

5.35.2.1.6.1.2. advertência formal;

5.35.2.1.6.1.3. demais sanções previstas em contrato.

5.36. Em caráter geral, a Contratada deverá:

5.36.1. fornecer suporte contínuo durante todo o período de contratação;

5.36.2. ofertar canal de comunicação para dúvidas e suporte técnico pós-implantação.

Materiais a serem disponibilizados

5.37. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.37.1. Deverá ser disponibilizado roteador para a conexão.

5.37.2. A versão do sistema operacional do roteador deverá ser compatível com as características e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência e deverá contar com suporte do fabricante durante a vigência contratual.

5.37.3. O roteador deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, inclusive as licenças necessárias para operação do serviço.

5.37.4. O equipamento deverá suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS.

5.37.5. A configuração de memória DRAM, memória Flash e CPU deverá ser compatível, qualitativa e quantitativamente, com as características necessárias para suportar o tráfego do link.

5.37.6. O roteador deverá suportar todo o tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 75% (setenta e cinco por cento) de utilização de CPU e memória durante a utilização normal do circuito.

5.37.7. Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas LAN 10/100/1000.

5.37.8. Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas 10G SFP+.

5.38. Os materiais como fibra óptica, pigtail, patch cord, fonte de energia, filtro de linha e demais materiais necessários para o funcionamento de cada ponto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários para acomodação em rack de 19" (dezenove polegadas) de largura.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.40. É de responsabilidade da empresa licitante o entendimento dos documentos, tais como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo licitatório.

5.41. São informações relevantes para o dimensionamento da proposta aquelas constantes neste Termo de Referência, especialmente nas disposições relativas às condições de execução, requisitos técnicos, equipamentos, níveis de serviço e local de prestação.

5.42. Para garantir o atendimento dos chamados classificados como críticos, bem como o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, cada **CONTRATADA deverá manter preposto e/ou equipe técnica** com capacidade de **atendimento presencial** no **Município de Cascavel**, Estado do Paraná, **independentemente** da localização **de sua sede administrativa.**

5.42.1. As licitantes provisoriamente classificadas em **primeiro lugar em cada item** deverão apresentar, para fins de habilitação, **Declaração de Compromisso** de Disponibilização de **Preposto e/ou Equipe Técnica**, conforme modelo anexo ao edital, contendo a identificação dos profissionais que serão disponibilizados para atendimento contratual, acompanhada de declaração de anuência assinada pelos respectivos profissionais, manifestando ciência de sua indicação e concordância em atuar na execução do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora do respectivo item.

5.42.2. A **comprovação do vínculo contratual, societário ou trabalhista** entre a CONTRATADA e os profissionais indicados será **exigida na data da assinatura do contrato.**

5.42.3. A substituição do preposto ou dos integrantes da equipe técnica indicados somente poderá ocorrer mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica compatível ou superior à do profissional originalmente indicado.

5.42.4. O descumprimento da obrigação de disponibilização do preposto ou da equipe técnica apta ao atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência caracterizará

inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.43. A alegação de desconhecimento das condições e dos documentos que integram a contratação não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.44. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.44.1. Deverá ser realizada, quando necessária, reunião de transição com a participação de representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA e, se aplicável, da nova empresa contratada, para alinhar expectativas e definir os pontos focais de cada parte.

5.44.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do status dos serviços no momento da transição, incluindo indicadores de desempenho, incidentes em aberto e riscos identificados.

5.44.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso durante a execução do contrato, mesmo após seu término, em conformidade com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE e a legislação aplicável.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.45. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos decorrentes desta contratação deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de qualquer dos contratos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante de qualquer das CONTRATADAS para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. Cada CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. Cada CONTRATADA deverá manter seu preposto no local da execução dos serviços durante o período de implantação, sempre que houver necessidade de acompanhamento presencial das atividades.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.8. Após a assinatura dos contratos e a nomeação do gestor e dos fiscais dos contratos, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas nos contratos, no edital e seus anexos, bem como esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.8.1. A pauta da reunião inicial observará, pelo menos:

6.8.1.1. presença dos representantes das CONTRATADAS, que apresentarão seus respectivos prepostos;

6.8.1.2. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão dos contratos.

Fiscalização

6.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) dos contratos, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico dos contratos acompanhará a execução dos contratos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.11. O fiscal técnico dos contratos anotará no histórico de gerenciamento dos contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor dos contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos contratos nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor dos contratos.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor dos contratos, em tempo hábil, o término dos contratos sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando cabível.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo dos contratos verificará a manutenção das condições de habilitação das CONTRATADAS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor dos contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor dos contratos coordenará a atualização dos processos de acompanhamento e fiscalização dos contratos, contendo todos os registros formais da execução nos respectivos históricos de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações dos contratos para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.19. O gestor dos contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais dos contratos acerca das ocorrências relacionadas à execução dos contratos e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.20. O gestor dos contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação das CONTRATADAS, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor dos contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor dos contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor dos contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor dos contratos deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos dos contratos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução dos serviços seguirá os critérios e métodos de medição estabelecidos pelo Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, por meio de instrumento de controle que permita a mensuração dos resultados e a verificação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), destinado a mensurar objetivamente o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Finalidade	Prover serviço de acesso dedicado à Internet por meio dos links contratados.				
Meta a cumprir	100%				
Instrumento de Medição e forma de acompanhamento	Ocorrências identificadas pela equipe de gestão e fiscalização durante a execução dos contratos.				
Periodicidade	Mensal, considerando o mês de referência do faturamento.				
Início da Vigência	A partir da implantação dos serviços, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos estabelecido neste Termo de Referência.				
Ocorrências	**Unidade de medida**	**Faixa de tolerância no mês de referência**	**Índice apurado no mês de referência (A)**	**Índice a ser aplicado por ocorrência (B)**	**Índice apurado no Mês de referência (A) x (B)**
Disponibilidade de acesso à internet	% de disponibilidade mensal	Até 1% de indisponibilidade	(99 - disponibilidade) 99 - 99 = 0	2	A × B
Interrupção do serviço não resolvida no prazo estabelecido no SLA	Horas corridas	Até 4 horas corridas	Número de horas acima da tolerância	3%	A × B
Resposta a dúvidas e informações não atendida no prazo estabelecido	Horas corridas	Até 8 horas corridas	Número de horas acima da tolerância	2%	A × B

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2026

Alteração de configuração não concluída no prazo estabelecido	Dias corridos	Até 5 dias corridos	Número de dias acima da tolerância	2%	A × B
Descumprimento do prazo de implantação	Dias de atraso	Até o prazo máximo de 20 dias corridos	Número de dias de atraso	3%	A × B
Somatório do índice aplicado no mês de referência (C):					
Percentual total a ser aplicado sobre o valor faturado no mês de referência:					**%**

7.1.2. O somatório dos índices aplicados no mês de referência resultará no percentual de glosa a ser aplicado sobre o valor faturado pela respectiva CONTRATADA no período.

7.1.3. A aplicação das glosas previstas no IMR não prejudica a aplicação das demais sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, quando cabíveis.

7.1.4. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.4.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.4.2. deixar de executar ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4.3. deixar de disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou disponibilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

7.2. A utilização do instrumento de controle não impede a adoção concomitante de outros mecanismos destinados à avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A avaliação da execução dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período de referência do faturamento, mediante verificação da disponibilidade dos links, do cumprimento dos níveis de serviço (SLA), dos registros de chamados, dos tempos de atendimento e solução e dos demais indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Para fins de medição, o fiscal técnico deverá verificar, no mínimo:

7.4.1. os relatórios de disponibilidade fornecidos pela CONTRATADA;

7.4.2. o cumprimento dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

7.4.3. os registros de incidentes e respectivos tempos de resposta e solução;

7.4.4. os testes de velocidade realizados, quando aplicável.

7.5. O fiscal administrativo deverá verificar mensalmente:

7.5.1. a regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.5.2. a conformidade da Nota Fiscal ou Fatura com os serviços efetivamente prestados;

7.5.3. o cálculo de eventuais glosas decorrentes do descumprimento dos indicadores estabelecidos.

7.6. Ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico elaborará relatório contendo, no mínimo:

7.6.1. percentual de disponibilidade dos serviços;

7.6.2. ocorrências relevantes, incluindo interrupções e chamados;

7.6.3. avaliação quanto ao cumprimento dos indicadores;

7.6.4. eventuais glosas a serem aplicadas.

Do recebimento

7.7. A instalação dos links de Internet será recebida provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após a conclusão da implantação, mediante verificação pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo de que:

7.7.1. os links estão operacionais na velocidade contratada;

7.7.2. os equipamentos foram instalados conforme as especificações deste Termo de Referência;

7.7.3. os IPs foram configurados corretamente;

7.7.4. os testes de conectividade foram realizados com sucesso.

7.8. O recebimento definitivo da instalação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam identificadas pendências ou não conformidades.

7.9. Constatadas irregularidades na instalação, a CONTRATADA terá prazo de até 3 (três) dias úteis para saná-las, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. Os serviços de acesso dedicado à Internet, de natureza continuada, serão objeto de verificação mensal quanto ao seu desempenho e conformidade com os requisitos contratuais, observados os critérios de medição e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.11. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, mediante aplicação das glosas cabíveis, registrando os resultados em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização adotar as medidas necessárias para que eventuais pendências sejam sanadas antes do ateste da respectiva medição, quando cabível.

7.13. O recebimento da instalação ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega dos documentos técnicos exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o registro de avaliação deverá conter a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços, abrangendo, conforme aplicável, os aspectos técnicos e administrativos, bem como os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento terá início enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo da instalação, bem como o ateste mensal dos serviços, não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem por falhas ou vícios que venham a ser posteriormente identificados.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na forma exigida pela legislação aplicável.

7.22. A Administração deverá realizar as consultas necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.23. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as providências cabíveis previstas na legislação aplicável.

7.25. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

Prazo de Pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.29. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

7.32. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.33. A presente contratação não admite cessão de crédito.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.34. Nos casos de inadimplemento na execução dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE e poderão ensejar retenção ou glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.34.1. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos casos em que a CONTRATADA não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados acordados ou deixar de executar as atividades contratadas.

7.34.2. Também poderá ser efetuada retenção ou glosa quando a CONTRATADA deixar de disponibilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Regime de execução

8.2. O regime de execução dos contratos será por **empreitada por preço unitário.**

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário e o valor total de cada item, observados os preços máximos estabelecidos pela Administração.

8.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços ajustada ao último lance e, quando exigido no edital, os documentos e declarações relativos à disponibilização de preposto e/ou equipe técnica.

Exigências de habilitação

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial correspondente.

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 8.6.1 limitar-se-ão ao último exercício social, conforme disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável à natureza jurídica do licitante.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Declaração de conhecimento do objeto, declarando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, características e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.7.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para execução de serviços de acesso dedicado à Internet, em características e condições compatíveis com o objeto desta contratação.

8.7.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.2.2. Não serão aceitos atestados ou acervos de serviços em andamento, ou que atestem para si mesmos a qualidade dos serviços, devendo a documentação ser fornecida por pessoa jurídica distinta da licitante.

8.7.3. Comprovante de inscrição ou registro da empresa no conselho profissional competente, **quando aplicável ao objeto.**

8.7.4. Certidão de registro profissional do responsável técnico indicado pela licitante, emitida pelo conselho profissional competente, **quando aplicável**, devendo ser comprovado o vínculo com a empresa na forma exigida no edital.

8.7.5. Comprovação de autorização ou registro perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, **conforme aplicável ao serviço objeto da contratação.**

8.7.6. Comprovação da capacidade de infraestrutura de rede necessária à prestação do serviço contratado, conforme requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7.7. Declaração de compromisso de disponibilização de preposto e/ou equipe técnica, para cada item adjudicado, declarando que a CONTRATADA manterá capacidade de atendimento presencial no Município de Cascavel, Estado do Paraná, independentemente da localização de sua sede administrativa.

8.7.7.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, para fins de habilitação, Declaração de Compromisso de Disponibilização de

Preposto e/ou Equipe Técnica, conforme modelo anexo ao edital, contendo a identificação dos profissionais que serão disponibilizados para atendimento contratual, acompanhada de declaração de anuência assinada pelos respectivos profissionais, manifestando ciência de sua indicação e concordância em atuar na execução do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora do respectivo item.

8.7.7.2. A comprovação do **vínculo contratual, societário ou trabalhista** entre a CONTRATADA e os profissionais indicados será **exigida na data da assinatura do contrato**.

8.7.8. Não será admitida a participação de cooperativas, conforme justificativa técnica constante dos documentos da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R$ XXX,XX (Valor por escrito).

9.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observado o disposto no edital e no contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos preços do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC.

10.1.1. A indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro atual constará em reserva de dotação a ser juntada aos documentos desta contratação em formulário próprio.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.2.1. Estudo Técnico Preliminar.

Cascavel, 05 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Alice Pinheiro Picole
Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

Aprovado por:

VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962 Assinado de forma digital por VINICIUS DE LIMA BOZA:06137163962

Vinícius de Lima Boza
Presidente do IPC

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº XXXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O IPC E

O Instituto de Planejamento de Cascavel, com sede na Rua Juscelino Kubitschek n° 1242, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 29.815.914/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vinicius de Lima Boza, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por, o Sr(a)., conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de acesso dedicado à internet, compreendendo 2 (dois) links dedicados de 1 (um) Gbps, independentes e com a mesma especificação técnica, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade do Instituto de Planejamento de Cascavel, de forma a proporcionar redundância e continuidade do acesso à internet, conforme especificações técnicas, quantidades, preços máximos e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

1.2. Item contratado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
X	12	Mês	LOCAÇÃO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET 1 (UM) GBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO.	R$	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e observado o limite legal aplicável.

2.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, mediante formalização própria, quando cabível.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas a abrangência de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual nas condições expressas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em XX/XX/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observado o disposto no edital e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos preços do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Planejamento de Cascavel para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. A Administração deverá emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto e/ou equipe técnica com capacidade de atendimento presencial no Município de Cascavel, Estado do Paraná, para representá-lo na execução do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações deste contrato, com qualificação adequada e em quantidade, qualidade e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, equipamentos ou demais elementos utilizados na execução do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, quando cabível.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a disponibilidade ou a qualidade dos serviços contratados.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, quando necessário, aos dados e documentos relativos à execução do contrato.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais recursos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, devendo complementá-los caso os valores inicialmente previstos não sejam suficientes para o atendimento integral do objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato ou prestar declaração falsa durante sua execução;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 0,5% (meio por cento) até o limite máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 11.1 letras “a” a “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador, conforme estabelecido no Decreto Municipal 16.664/2023.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência contratual poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Planejamento de Cascavel deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno (se utilizado):
VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel, de de 2026.

.....	
Presidente do IPC	Contratada
.....	
Testemunha 1	Testemunha 2